LEI Nº. 111, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1954.

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, decretou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica isenta de impostos predial sobre duas casinhas de residência, a Sra. Maria Gonçalves da Costa, referente aos exercícios de 1954 e 1955.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 22 de novembro de 1954.

JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ESPIRITO SANTO
SECRETÁRIO